

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 - COFEN/PRES/CPL**

Processo nº 00196.003459/2025-81

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2025**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.018/2025, que tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), com capacidade técnica e administrativa para operacionalização do Programa de Aprendizagem no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação técnica, acompanhamento e disponibilização de 03 (três) jovens aprendizes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

**QUESTIONAMENTO Nº 1**

Cláusula/Item: 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Questionamento/Pedido de ajuste: Solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Penalidades. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar com base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração da entidade capacitadora dos aprendizes, pois recairá sobre os salários dos aprendizes, vale transporte, encargos sociais e trabalhistas, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade para ser capacitadora e empregadora dos aprendizes, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos aprendizes.

**RESPOSTA:** Em atenção à solicitação de análise quanto à redação da cláusula de Penalidades, informamos que, após avaliação, a redação será mantida nos termos originalmente previstos, com a aplicação da multa tendo como base de cálculo o valor total do contrato. Esclarecemos que essa sistemática está em conformidade com a prática usual do mercado, especialmente em contratos administrativos e de prestação de serviços contínuos, nos quais o valor global contratual é utilizado como referência para a fixação de penalidades. Essa abordagem visa garantir maior objetividade, previsibilidade e segurança jurídica na execução contratual. Ainda que parte dos valores do contrato não corresponda diretamente à remuneração da entidade contratada, trata-se de montante pactuado entre as partes e que integra o escopo global do contrato, razão pela qual é considerado como referência para eventual aplicação de penalidades, nos termos pactuados. Reiteramos, assim, a manutenção da cláusula, tal como redigida, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia entre os participantes e da compatibilidade com as regras contratuais usuais no âmbito da Administração Pública.

**QUESTIONAMENTO Nº 2**

Cláusula/Item: 3.28.24. Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização do CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar

Questionamento/Pedido de ajuste: Sr. Pregoeiro, considerando que o objeto licitado visa em suma a capacitação teórica dos aprendizes, cabe à Contratada apenas o acompanhamento do aprendiz na capacitação teórica, sendo a obrigação indicada no item em destaque de responsabilidade da Contratante. Diante disso, solicitamos a revisão deste item.

**RESPOSTA:** A cláusula que determina o acompanhamento da frequência escolar dos jovens aprendizes, com o encaminhamento mensal da declaração de frequência à fiscalização do CONTRATANTE, deve ser mantida por se tratar de exigência legal e essencial ao controle da regularidade do contrato de aprendizagem. A cláusula em questão não representa ônus excessivo, mas sim uma boa prática de gestão contratual e um instrumento de controle necessário para que o contrato atenda à sua finalidade educativa e social. Por essas razões, entendemos que a redação da cláusula deve ser mantida integralmente, conforme apresentada.

### QUESTIONAMENTO Nº 3

Cláusula/Item: 3.28.25. Encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos jovens aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente. Preferencialmente as férias dos aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro. As férias poderão ser indenizadas ao final do contrato se a entidade formadora CONTRATADA declarar expressamente, quando da assinatura do contrato, que não enfrenta condenações junto à justiça do trabalho por prática divergente da fixada neste.

Questionamento/Pedido de ajuste: O Jovem que for admitido com a solicitação de férias na admissão, a informação constará no calendário enviado no kit admissional, onde nem sempre o período irá coincidir com as férias escolares, pois dependerá do período aquisitivo do mesmo. Se o pedido do agendamento ou alteração de férias ocorrer no decorrer do contrato de aprendizagem, o período será incluído/alterado no calendário e isso terá impacto na vigência do contrato, devido às redistribuições das cargas horárias das capacitações teórica e prática. Estão de acordo?

**RESPOSTA:** Entendemos que, quando houver solicitação de férias no momento da admissão, o período será informado no calendário enviado no kit admissional, ainda que não coincida com as férias escolares, por depender do período aquisitivo. Da mesma forma, alterações solicitadas no decorrer do contrato serão refletidas no calendário, com impacto na vigência contratual devido à redistribuição das cargas horárias teórica e prática.

### QUESTIONAMENTO Nº 4

Cláusula/Item: 3.28.52. Fornecer crachá e uniforme aos jovens aprendizes, devendo ser composto por no mínimo 5 (cinco) camisas. Os itens deverão ser repostos pela Entidade Formadora Contratada sempre que houver necessidade, sem alteração no valor contratado;

Questionamento/Pedido de ajuste: Para atendimento da demanda de uniforme fornecido aos jovens, para melhor identificação dos jovens, questionamos se podemos atender com o colete modelo padrão da Entidade, que segue o modelo silk em tecido furadinho, 100% poliéster na cor azul marinho, acabamento em tecido 100% poliéster, galão em poliéster com 01 CM acabado, acabamento na barra em galoneira e elásticos laterais. É possível atender dessa forma?

**RESPOSTA:** Estamos de acordo com o atendimento da demanda de uniforme por meio do colete padrão da Entidade, conforme modelo descrito (silk em tecido furadinho, 100% poliéster, na cor azul marinho, com os acabamentos especificados). Acreditamos que o modelo proposto atenderá adequadamente à necessidade de identificação dos jovens aprendizes.

### QUESTIONAMENTO Nº 5

Cláusula/Item: 3.28.54. Emitir nota fiscal ou fatura, quando exigidos, correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

Questionamento/Pedido de ajuste: Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos dos salários e benefícios dos aprendizes, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente. Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos aprendizes, e referente ao pagamento dos serviços prestados (contribuição institucional) emitimos Nota Fiscal. Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço. Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

**RESPOSTA:** Com relação à redação da Nota Fiscal, concordamos que os valores repassados para pagamento dos salários e benefícios dos aprendizes não configuram prestação de serviços, uma vez que são integralmente destinados aos próprios aprendizes. Assim, entendemos como adequado que tais valores sejam comprovados por meio de FATURA (Recibo), enquanto a Nota Fiscal seja emitida exclusivamente para os valores correspondentes à contribuição institucional, relativos aos serviços efetivamente prestados.

#### QUESTIONAMENTO Nº 6

Cláusula/Item: 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

Questionamento/Pedido de ajuste: Considerando que o programa de aprendizagem abrange a capacitação digital dos aprendizes, questionamos se esse ente entende que a contratação de escola de informática para ministração da capacitação digital (sem repasse de custo ao ente) é uma subcontratação ou se pode ser realizada?

**RESPOSTA:** Considerando que o programa de aprendizagem contempla a capacitação digital dos aprendizes, entendemos que a contratação de escola de informática para a ministração dessa formação específica, sem repasse de custos ao ente, poderá ser realizada. Ressaltamos que, nesse contexto, tal contratação não configura subcontratação de serviços, mas sim uma medida de apoio à qualificação técnica dos aprendizes, em conformidade com os objetivos do programa de aprendizagem.

#### QUESTIONAMENTO Nº 7

Cláusula/Item: 7.9. Conta-Depósito Vinculada 7.9.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME no 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

Questionamento/Pedido de ajuste: Considerando que o pagamento à contratada deverá ser por meio de nota fiscal e fatura, solicitamos esclarecimentos do item 7.9 do edital, uma vez que não deve conter a obrigatoriedade da contratada em abertura de conta vinculada especificada no contrato. Tampouco deve conter a obrigação de autorização da contratante para movimentação de qualquer natureza, pois a entidade será empregadora dos aprendizes. Solicitamos esclarecimentos e ajuste da cláusula supra mencionada.

**RESPOSTA:** O item 7.9 do Termo de Referência trata da adoção da Conta-Depósito Vinculada como medida de mitigação dos riscos decorrentes de eventuais descumprimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS por parte da empresa contratada. Essa conta consiste em um mecanismo de proteção previsto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017 (Anexo XII), cuja aplicação é reforçada pelo artigo 1º da IN SEGES/ME n.º 98/2022. Trata-se de uma conta bancária específica, aberta em nome da contratada, mas vinculada ao contrato e sob controle do órgão contratante. Nela são depositados valores previamente estabelecidos, que funcionam como garantia para cobrir eventuais inadimplementos das obrigações legais trabalhistas. A adoção deste mecanismo pretende resguardar a Administração Pública de responsabilidades subsidiárias, assegurando que os direitos dos trabalhadores contratados sejam devidamente cumpridos.

#### QUESTIONAMENTO Nº 8

Cláusula/Item: Estudantes atualmente ativos

Questionamento/Pedido de ajuste: Solicitamos a indicação do número exato de jovens aprendizes atualmente em atividade, bem como a distribuição por localidades e os prazos de vigência dos contratos. Além disso, questionamos se há anuência formal do Fiscal do Trabalho para a transferência desses aprendizes para uma nova entidade capacitadora, garantindo a regularidade do processo conforme a legislação vigente.

**RESPOSTA:** Em atenção à solicitação, informamos que atualmente há dois (02) jovens aprendizes em atividade, ambos lotados no Departamento de Tecnologia e Comunicação. Os contratos vigentes possuem os seguintes prazos de término:

Jovem Aprendiz 1: contrato com vigência até 11/03/2026

Jovem Aprendiz 2: contrato com vigência até 14/05/2027

Quanto à transferência para uma nova entidade capacitadora, esclarecemos que há anuência da Fiscal do Contrato.

**ROGÉRIO WOLNEY LEITE**

Chefe da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/08/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0976974** e o código CRC **556B263D**.